

Processo: TC-002.023/2003-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), e outros.

Conforme Acórdão n. 2665/2007 – TCU – 1ª Câmara, que julgou a presente tomada de contas, foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos e da empresa Mazan - Madeireira Zambam Ltda, condenando-os solidariamente e aplicando-lhes multa.

2. Após interposição de recurso de reconsideração, conhecido e provido por meio do Acórdão n. 4209/2010 – TCU – 1ª Câmara, foi excluída da relação processual a empresa Mazan - Madeireira Zambam Ltda, CNPJ Nº 03.787.595/0001-65. Todos os responsáveis foram devidamente notificados e comunicados dessa decisão.

3. Os responsáveis Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos interpuseram embargos de declaração, que foi conhecido e negado pelo Acórdão 3351/2011-TCU-1ª Câmara. Os recorrentes e seus representantes legais foram devidamente notificados/comunicados.

4. Houve retificação de erro material no Acórdão n. 2665/2007 – TCU – 1ª Câmara, por meio do Acórdão n. 1350/2012 – TCU – 1ª Câmara (peça 4, p. 139).

5. Diante do falecimento do Sr. Gilton Andrade Santos, a comunicação do acórdão supra foi encaminhada ao espólio desse responsável, na pessoa da inventariante (peças 40 e 41 dos autos).

6. Em relação ao Sr. Francisco Campos de Oliveira, verifica-se que esse ex-gestor é representado por advogado devidamente constituído aos autos (p.19, peça 7), com endereço profissional a Rua Luiz Philippe Pereira Leite, Nº 20, Jd. Alvorada, CEP 78048-602, Cuiabá-MT (endereço constante no rodapé dos documentos protocolados pela representante, peça 7, p.5). Contudo, não há nos autos comprovação de que esse representante legal tenha sido comunicado do acórdão retificador, nos termos do art. 179, § 7º do novo RI/TCU, de 2/1/2012, que prevê: “§ 7º Quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.”.

7. Ante o exposto, submeto os autos ao Sr. Secretário propondo encaminhar o presente processo ao SAD desta Secretaria para que seja enviada comunicação do Acórdão n. 1350/2012 – TCU – 1ª Câmara ao Sr. Francisco Campos de Oliveira, CPF nº 011.296.276-91, por meio de sua advogada constituída aos autos, para o endereço dessa representante legal, nos termos do § 7º, art. 179 do Regimento Interno do TCU, em face do exposto no item 6 desta peça.

TCU-Secex/MT, 30 de novembro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Madaí Souza de Carvalho
Assessora Secex/MT
Matr. 7680-5